



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 61 /2002

Altera dispositivos da Lei Municipal N° 001, de 21 de janeiro de 2000, que cria o Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos – IPMCA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos por seus representantes APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 16 e o Art. 76 da Lei Municipal nº 001, de 21 de janeiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 – São obrigatoriamente segurados do IPMCA todos os Servidores Públicos Municipais de Campos Altos titulares de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas e os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§1º - Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

Art. 76 - – Os recursos a serem despendidos pelo IPMCA, a título de Despesas Administrativas de Custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder a 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento da patrocinadora”.

Art. 2º - Fica revogado a alínea “a” do §2º, do inciso III do Art. 17 da Lei Municipal nº 001, de 21 de janeiro de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário especialmente as contidas na Lei Municipal nº 001, de 21 de janeiro de 2000.

Campos Altos, 19 de junho de 2002

EZEQUIEL JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal

Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE

Aprovado em 17/106/2002
Assinatura Lei N° 2212002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos

Senhores Edis,

Com as recentes mudanças na legislação previdenciária em especial as contidas na Lei 9717/98 e Portarias pertinentes, estamos encaminhando a esta Casa uma pequena alteração no *caput* dos artigos 16 e 76 e revogando a alínea “a” do §2º do inciso III do art. 17 da Lei Municipal nº 001/2000, adequando às exigências do Ministério da Previdência e Assistência Social, afastando desta forma a possibilidade de colocar o Município de Campos Altos em situação irregular.

Diante do acima exposto, contamos com a compreensão e sensibilidade dos Srs. Edis para aprovação do Projeto anexo.

Campos Altos,

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal